



Nota Técnica nº 001/2014/DOAE/SME

Em, 20 de maio de 2014.

Aos senhores diretores das unidades escolares da rede municipal de Itajaí  
Assunto: Festas comemorativas e lanches coletivos

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE Nº 38/2009, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo;

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE Nº 38/2009 responsabiliza a Secretaria de Educação e as unidades de ensino pela qualidade higiênico-sanitária dos alimentos oferecidos no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE Nº26/2013, a qual estabelece que os alimentos oferecidos ao alunado devem ser previamente submetidos a controle de qualidade;

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA Nº 275/2002, que introduz o controle contínuo das boas práticas de fabricação de alimentos e os procedimentos operacionais padronizados nos serviços de alimentação;

CONSIDERANDO serviço de alimentação todo estabelecimento onde ocorre manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição e entrega de alimentos prontos para consumo, como disposto na Resolução ANVISA Nº 216/2004, devem-se estabelecer procedimentos de boas práticas a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

Com base no exposto acima, fica nítida a responsabilidade da Secretaria de Educação e das unidades de ensino sobre toda a alimentação oferecida no ambiente escolar, o que dificulta as mesmas de assumirem a responsabilidade por um alimento produzido sem controle higiênico-sanitário, o que representa um risco para a saúde dos escolares.

Além disso, muitas unidades de ensino possuem alunos com necessidades alimentares

especiais, como alergia à proteína do leite de vaca, doença celíaca, fenilcetonúria, intolerância à lactose, diabetes mellitus, dislipidemia, entre outros, as quais exigem um controle rigoroso dos alimentos ingeridos. Deste modo, a entrada de alimentos produzidos fora da cozinha da unidade escolar representa risco de ingestão de alimentos restritos.

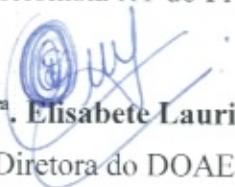
Logo, a fim de garantir o direito à alimentação escolar com segurança alimentar e nutricional, com acesso de forma igualitária e respeitando as diferenças biológicas, de idade e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica, **a Secretaria de Educação determina que as festas de aniversário e lanches coletivos não sejam feitas com alimentação vindas de fora do ambiente escolar**. Diante do exposto providenciaremos que o cardápio do dia da festa seja especial, com alimentos saudáveis, a ser realizada na última sexta-feira de cada mês, para comemoração dos aniversários.

Será permitido aos pais colaborarem com outros itens de festa, que não sejam alimentos, caso tenham interesse.

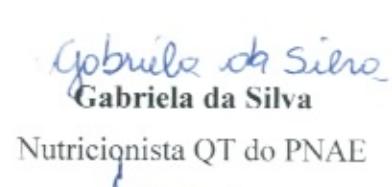
**Atenciosamente,**

  
**Cristiane Santini**

Nutricionista RT do PNAE

  
**Prof. Elisabete Laurindo**

Diretora do DOAE

  
**Gabriela da Silva**

Nutricionista QT do PNAE

  
**Prof. Edison d'Ávila**

Secretário Municipal de Educação